

EDITORIAL

COM SINGULAR JÚBILO, MAS TAMBÉM COM UM RENOVADO SENSO DE RESPONSABILIDADE, EFETUAMOS AQUI A PUBLICAÇÃO DO NOVO NÚMERO DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, VINCULADA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA, COM O RECONHECIMENTO DO CONCEITO A3 NO SISTEMA *QUALIS* DA CAPES.

ESSE CONCEITO COLOCA A REVISTA NA CATEGORIA DAS PUBLICAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, UM LEGADO QUE, MESMO APÓS A EXTINÇÃO DO *QUALIS*, FICARÁ REGISTRADO NA HISTÓRIA DO PERIÓDICO E QUE MARCA O RECONHECIMENTO DA SERIEDADE E DO COMPROMISSO DE TODA EQUIPE EDITORIAL COM A QUALIDADE DAS PUBLICAÇÕES E DA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO NO ÂMBITO DO DIREITO.

REGISTRAMOS AQUI NOSSOS AGRADECIMENTOS A TODA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS, BOLSISTAS, TAXISTAS, PARECERISTAS ANÔNIMOS E AUTORES QUE, COM BRILHANTISMO, PARTICIPARAM DESSE GRANDE PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO DA REVISTA COMO UM DOS MAIS IMPORTANTES MEIOS DE DIFUSÃO CIENTÍFICA NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DOS ESTUDOS DA DEMOCRACIA.

COMO PROFESSORES E PESQUISADORES E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NÃO PODEMOS DEIXAR TAMBÉM DE REGISTRAR AQUI NOSSAS PROFUNDAS PREOCUPAÇÕES COM AS TRANSFORMAÇÕES PELAS QUAIS O DIREITO CONSTITUCIONAL, A SOBERANIA E ESPECIALMENTE O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO TÊM SOFRIDO NOS ÚLTIMOS MESES E GOSTARÍAMOS DE CONVOCAR OS AUTORES À REFLEXÃO SOBRE OS NOVOS LIMITES JURÍDICOS DEFINIDOS, MUITAS VEZES DE MODO VIOLENTO E AUTORITÁRIO, PELO PODER DA POLÍTICA E PELO DINHEIRO DA ECONOMIA.

PRECISAMOS RELEMBRAR AQUI QUE O CONTRÁRIO DO DIREITO NÃO É A OBRIGAÇÃO, COMO ESCREVEU UMA VEZ AUGUST COMTE. O CONTRÁRIO DO DIREITO, OBSERVOU LUIGI FERRAJOLI, É A GUERRA. E O CONTRÁRIO DA GUERRA NÃO É A PAZ, POIS A PAZ TAMBÉM EXIGE LUTA,

TRABALHO E DEDICAÇÃO. O CONTRÁRIO DA GUERRA, ESCREVEU O PROF. CÍCERO KRUPP DA LUZ, SÃO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS DIREITOS HUMANOS. LEMBRANDO TAMBÉM CARL SCHMITT, A GUERRA NADA MAIS É DO QUE A CONTINUIDADE DA POLÍTICA, SÓ QUE EM SEUS EXTREMOS. O CENTRO DA POLÍTICA, PORTANTO, NÃO É O EXTREMO DA GUERRA, MAS O NÚCLEO POLÍTICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS.

É PRECISO LEMBRAR QUE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, PROCLAMADA PELA ONU EM 1948, NÃO FOI PENSADA NO ÂMBITO DOS PROBLEMAS DE UM SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, NÃO FOI CRIADA PARA PROTEGER DIREITOS, COMO SE DIZ NO SENSO COMUM BRASILEIRO, “DE BANDIDOS”. A DECLARAÇÃO FOI PROMULGADA PARA EVITAR UMA TERCEIRA GUERRA MUNDIAL. O BRASIL VIVEU OUTRAS GUERRAS, REAIS E SIMBÓLICAS, TRAVADAS NAS DISPUTAS POLÍTICAS ENTRE DIFERENTES GRUPOS, MARCADOS PELA DESIGUALDADE SOCIAL E PELO OPORTUNISMO DO PODER – O PROBLEMA BIO E NECROPOLÍTICO DA GOVERNAMENTALIDADE DE FOUCAULT.

PARADOXALMENTE, AO MESMO TEMPO EM QUE A CULTURA CONSTITUCIONAL AVANÇA PARA PENSAR ATÉ MESMO EM REDES TRANSNACIONAIS DE CONSTITUCIONALIDADE, POTÊNCIAS MUNDIAIS, GUIADAS POR INTERESSES ECONÔMICOS ESCONDIDOS POR ATRÁS DO VÉU DE MITOLOGEMAS HUMANITÁRIOS, POLÍTICOS E DE SEGURANÇA NACIONAL, ESTÃO FRAGILIZANDO CONQUISTAS CIVILIZACIONAIS QUE A EXPERIÊNCIA AUTORITÁRIA DAS DUAS GUERRAS NO SÉCULO 20 NOS LEGARAM.

A SITUAÇÃO APRESENTA INDÍCIOS DE MAIOR GRAVIDADE EM RAZÃO DO MOMENTO HISTÓRICO QUE NÓS VIVEMOS, UM MOMENTO MARCADO PELO DESENCANTAMENTO DOS IDEAIS DA MODERNIDADE E DAS UTOPIAS POLÍTICAS DO SÉCULO XX. UMA RÁPIDA OLHADA HISTÓRICA NO SÉCULO XX NOS MOSTRA COMO AS LUTAS POLÍTICAS ERAM BEM DEFINIDAS ENTRE CAPITALISMO LIBERAL E SOCIALISMO, DEPOIS ENTRE NEOLIBERALISMO E DEMOCRACIA SOCIAL, ATÉ O ANO DE 2008, MARCO HISTÓRICO NO QUAL A CRISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO NORTE-AMERICANO LEVOU À MISÉRIA GRUPOS SOCIAIS INTEIROS, QUE NAQUELA SITUAÇÃO JÁ NÃO ESTAVAM MAIS DISPOSTOS A PENSAR EM PROJETOS POLÍTICOS E EM DIREITOS, MAS EM

BUSCAR UMA ALTERNATIVA QUE PUDESSE ABRIR UM CAMINHO DIFERENTE, SEJA LÁ O QUE ELE FOSSE.

ESSE CAMINHO HOJE PODE SER CHAMADO, APESAR DAS DIVERGÊNCIAS E DA DIVERSIDADE DE PERSPECTIVAS, DE UM “NACIONALISMO ULTRALIBERAL”, CUJO OUTRO LADO NÃO É MAIS UMA UTOPIA SOCIALISTA, QUE RUIU COM A QUEDA DO MURO DE BERLIM EM 1989, OU SOCIAL DEMOCRÁTICA, QUE COM EXCEÇÃO DE ALGUNS PAÍSES CENTRAIS DA EUROPA, TIVERAM QUE CONVIVER COM A NECESSIDADE CONTRADITÓRIA E POLITICAMENTE FRUSTRANTE DE “SALVAR BANCOS”, SEM SALVAR GRUPOS SOCIAIS INTEIROS ENTREGUES À PRÓPRIA MISÉRIA – OUTRO PROBLEMA GLOBAL QUE NÓS NÃO VIMOS AQUI NO BRASIL PORQUE NA ÉPOCA, COMO DISSE O ENTÃO PRESIDENTE, A CRISE AQUI FOI APENAS UMA “MAROLINHA”. A MAROLA, NO ENTANTO, VIROU MAREMOTO EM 2013, COM OS PROTESTOS DE JUNHO E A ESCALADA NACIONALISTA ULTRALIBERAL TAMBÉM NO BRASIL.

O OUTRO LADO DO NACIONALISMO ULTRALIBERAL NÃO É MAIS O NEOLIBERALISMO DE GLOBALIZAÇÃO DOS ANOS 90 E 2000. É O SILÊNCIO OU UM GRITO MUDO, MAS JUSTAMENTE POR SER UM SILÊNCIO, É TAMBÉM UM ESPAÇO ABERTO DE NOVAS POSSIBILIDADES ESPERANDO PARA SEREM ORGANIZADAS, ESTRUTURADAS E FORMALIZADAS. É PAPEL DA UNIVERSIDADE CONTRIBUIR PARA ESSA CONSTRUÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE FUTURO, PORQUE RIQUEZA É SINÔNIMO DE POSSIBILIDADES. SEM DIVERSIDADE DE POSSIBILIDADES NOSSO FUTURO NÃO TEM RIQUEZA. É UM FUTURO POBRE, VAZIO, UMA DISTOPIA.

O CONTRÁRIO DA DISTOPIA NÃO É A REALIDADE. O CONTRÁRIO DA DISTOPIA É A UTOPIA: UM ESPAÇO IMAGINÁRIO DESEJADO, QUE NÃO EXISTE NA REALIDADE, MAS APENAS NA IMAGINAÇÃO COMO ALGO DESEJÁVEL PARA O FUTURO. A DISTOPIA TAMBÉM É UM ESPAÇO IMAGINÁRIO, TAMBÉM NÃO EXISTE NA REALIDADE, SÓ QUE É UM IMAGINÁRIO NÃO DESEJADO, QUE PRECISA SER EVITADO.

UM MUNDO COM POUCAS POSSIBILIDADES DE FUTURO, LIMITADO A UMA VISÃO NACIONALISTA ULTRALIBERAL, NÃO É CAPAZ DE UTOPIA E TALVEZ POR ISSO VIVEMOS HOJE OSCILANDO ENTRE TANTOS IMAGINÁRIOS DISTÓPICOS, DE UM LADO, E “REALIDADES” HETEROTÓPICAS, DE OUTRO.

COM EFEITO, O CONTRÁRIO DA UTOPIA, ENSINAVA FOUCAULT, NÃO É A REALIDADE, TAMPOUCO A DISTOPIA, MAS SIM A HETEROTOPIA. OU SEJA: O “LUGAR OUTRO”, AQUELE ESPAÇO REAL SOBRE O QUAL AS REGRAS SÃO OUTRAS, O DIREITO É OUTRO, A LÓGICA É OUTRA. HETEROTOPIAS SÃO ESPAÇOS DE EXCEÇÃO, COMO CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO, MATERIAIS OU SIMBÓLICOS (MAS IGUALMENTE REAIS), DENTRO DOS QUAIS ADMITE-SE A EXCEÇÃO, AS OUTRAS REGRAS, O “DIREITO OUTRO”.

JÜRGEN HABERMAS, QUE DEIXOU ESSE MUNDO NO DIA 14/03/2026, AJUDOU-NOS A PENSAR NESSE DESBLOQUEIO DAS ESTRUTURAS SOCIAIS DOMINADAS PELOS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA (DINHEIRO E PODER) PARA ABRIR NOVAS POSSIBILIDADES DE FUTURO. O DIREITO, PARA ELE, NÃO É SOMENTE OU EXCLUSIVAMENTE UMA ESTRUTURA IDEOLÓGICA DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO PODER DAS CLASSES DOMINANTES SOBRE AS CLASSES DOMINADAS, COMO GERALMENTE APARECE NA TRADIÇÃO DO PENSAMENTO CRÍTICO, MAS SIM UMA ESTRUTURA SINGULAR DA SOCIEDADE, CAPAZ DE ESTABELECEER A MEDIAÇÃO ENTRE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, OU SEJA, A MEDIAÇÃO DA TENSÃO ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE, ENTRE A RACIONALIDADE INSTRUMENTAL-ESTRATÉGICA DO DINHEIRO E DO PODER E A RAZÃO NORMATIVA DO *LEBENSWELT*, ENTRE ESTADO DE DIREITO E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA, ENTRE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA.

TANTOS OUTROS PENSADORES CONTEMPORÂNEOS IMPORTANTES TÊM SE DEBRUÇADO SOBRE O ASSUNTO E É PRECISO NÃO PERDER OS FIOS DA HISTÓRIA, AS REDES HISTÓRICAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A FORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS SOCIAIS QUE SUSTENTAM NOSSA FORMA DE VIDA. NÃO É APENAS UM PROJETO POLÍTICO QUE ESTÁ EM JOGO NESSA QUADRA DA HISTÓRIA: ESTÁ EM JOGO NOSSO PROJETO CIVILIZACIONAL, EM UM PERIGOSO CONTEXTO HISTÓRICO NO QUAL SEQUER SABEMOS O QUE REALMENTE QUEREMOS PARA O FUTURO, FACE O ESGOTAMENTO DOS IDEAIS DA MODERNIDADE E DA RUÍNA DAS UTOPIAS.

É PAPEL DA UNIVERSIDADE REPENSAR O DIREITO NESSE CONTEXTO DE PROFUNDAS TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS. DESBLOQUEAR NOVAS POSSIBILIDADES DE FUTURO, ESTABELECEER DISTINÇÕES, PRODUZIR

DIFERENCIAÇÕES, RECONHECER AS DIFERENÇAS E TRABALHAR PELA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARECEM SER TAREFAS URGENTES E POTENCIALMENTE CAPAZES DE ABRIR NOVOS CAMINHOS, CUJA JORNADA NÃO POSSUI MAPAS OU GPS.

COMO DIZIA EDGARD MORIN, O PENSAMENTO CIENTÍFICO É REALMENTE UMA AVENTURA SOBRE UM TERRENO DE ALTA COMPLEXIDADE. NO MUNDO NÃO HÁ COISAS SIMPLES, MAS APENAS SIMPLIFICAÇÕES DE UMA REALIDADE QUE É SEMPRE MUITO COMPLEXA.

RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI

EDITOR-CHEFE DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA

FDSM

APRESENTAÇÃO

A PRESENTE EDIÇÃO DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, VOLUME 41, NÚMERO 1, REÚNE CONTRIBUIÇÕES QUE DIALOGAM COM ALGUNS DOS DESAFIOS MAIS RELEVANTES ENFRENTADOS PELO DIREITO CONTEMPORÂNEO. EM UM CONTEXTO MARCADO POR TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS, POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS (OU, POR VEZES, PELA URGENTE NECESSIDADE DELAS) CADA VEZ MAIS ACELERADAS E FREQUENTEMENTE CONTROVERSAS, A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NA ÁREA JURÍDICA ASSUME PAPEL FUNDAMENTAL NA ANÁLISE CRÍTICA DOS FENÔMENOS NORMATIVOS, INSTITUCIONAIS E SOCIAIS QUE ATRAVESSAM AS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS, EM UM MUNDO QUE, PARADOXALMENTE, APESAR DOS AVANÇOS CONQUISTADOS AO LONGO

DO ÚLTIMO SÉCULO, PARECE NÃO TER APRENDIDO PLENAMENTE COM OS ERROS DO PASSADO.

SE, POR UM LADO, EM UMA VISÃO SIMPLIFICADA, O DIREITO PODE SER COMPREENDIDO COMO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA VIDA SOCIAL, POR OUTRO, ELE TAMBÉM SE APRESENTA COMO ESPAÇO PERMANENTE DE REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE OS LIMITES DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE DAS DECISÕES INSTITUCIONAIS E DAS DINÂMICAS POLÍTICAS QUE INEVITAVELMENTE ATRAVESSAM SUA FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO. NESSE CONTEXTO, E EM UM CENÁRIO GLOBAL MARCADO POR CRISES AMBIENTAIS, TENSÕES INSTITUCIONAIS, TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E DISPUTAS RENOVADAS EM TORNO DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNA-SE AINDA MAIS EVIDENTE A NECESSIDADE DE UM DIÁLOGO CONTÍNUO ENTRE TEORIA JURÍDICA, PRÁTICA INSTITUCIONAL E OS DESAFIOS CONCRETOS, NORMATIVOS, ESTRUTURAIS (E, EM GRANDE MEDIDA, *CIVILIZATÓRIOS*), DO TEMPO PRESENTE.

É NESSE HORIZONTE DE INQUIETAÇÕES JURÍDICAS E DE ESTRUTURAS DE PODER QUE SE INSERE A PRESENTE EDIÇÃO, REUNINDO PESQUISAS QUE ABORDAM QUESTÕES RELACIONADAS AO DIREITO AMBIENTAL, À PROTEÇÃO SOCIAL, À TEORIA DO DIREITO E À INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL, EVIDENCIANDO A PLURALIDADE TEMÁTICA E METODOLÓGICA QUE CARACTERIZA A PRODUÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA E ORIENTA A POLÍTICA EDITORIAL DESTA REVISTA.

O PRIMEIRO ARTIGO DA EDIÇÃO, **DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE REJEITOS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: INSEGURANÇA JURÍDICA**, DE SILVIA DE FREITAS XAVIER, ANTÔNIO MARIA CLARET GOUVEIA, KERLEY DOS SANTOS ALVES E ALINE PEREIRA LEITE NUNES, INSERE-SE NO DEBATE JURÍDICO INTENSIFICADO APÓS OS DESASTRES AMBIENTAIS QUE MARCARAM A HISTÓRIA RECENTE DA MINERAÇÃO NO BRASIL. O TRABALHO ANALISA OS DESAFIOS JURÍDICOS RELACIONADOS À DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE REJEITOS, INVESTIGANDO AS TENSÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS EXISTENTES NO PROCESSO REGULATÓRIO E EVIDENCIANDO COMO LACUNAS E AMBIGUIDADES LEGISLATIVAS PODEM GERAR CENÁRIOS DE INSEGURANÇA

JURÍDICA NO SETOR MINERÁRIO. AO DISCUTIR O PAPEL DAS NORMAS AMBIENTAIS, DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO ESTATAL, O ARTIGO CONTRIBUI PARA A REFLEXÃO SOBRE GOVERNANÇA AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL.

NA SEQUÊNCIA, O ARTIGO **A PREVIDÊNCIA SOCIAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO-RECLUSÃO**, DE ÍCARO ARGOLO FERREIRA, DARLOS FREIRE E SARA SANTOS MORAES, ANALISA O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO, EXAMINANDO SUA CONFORMAÇÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE ESTRUTURAM A SEGURIDADE SOCIAL. EM MEIO A DEBATES PÚBLICOS FREQUENTEMENTE MARCADOS POR SIMPLIFICAÇÕES E DESINFORMAÇÃO, OS AUTORES RETOMAM OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E EXAMINAM O INSTITUTO À LUZ DOS PRINCÍPIOS QUE ESTRUTURAM A SEGURIDADE SOCIAL. O ESTUDO CONTRIBUI PARA A COMPREENSÃO JURÍDICA DO BENEFÍCIO E REAFIRMA A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL GARANTIDA AOS DEPENDENTES DO SEGURADO NO CONTEXTO DO MODELO DE ESTADO SOCIAL CONSAGRADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

O TERCEIRO ARTIGO DA EDIÇÃO, **UMA ALTERNATIVA PARA O EMPIRISMO NA TEORIA DO DIREITO: INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EXPERIÊNCIA**, DE LEONARDO MONTEIRO CRESPO DE ALMEIDA, DESLOCA O FOCO DA DISCUSSÃO PARA O PLANO DA TEORIA DO DIREITO, PROPONDO UMA REFLEXÃO FILOSÓFICA SOBRE OS LIMITES DAS ABORDAGENS EMPIRISTAS NA COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO. AO DIALOGAR COM DIFERENTES TRADIÇÕES DO PENSAMENTO JURÍDICO E FILOSÓFICO, O AUTOR INVESTIGA COMO CONCEITOS COMO INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EXPERIÊNCIA PODEM CONTRIBUIR PARA UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO, QUESTIONANDO ABORDAGENS QUE REDUZEM A EXPERIÊNCIA JURÍDICA A UMA DIMENSÃO MERAMENTE DESCRITIVA OU INSTRUMENTAL.

JÁ O ARTIGO **RECONHECIMENTO, GÊNERO E JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL: CASO ADO 26 E UKSC 2024/0042**, DE SARA AZEVEDO DE MATOS E WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, INSERE-SE EM UM DOS DEBATES MAIS RELEVANTES DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: O RECONHECIMENTO JURÍDICO DE IDENTIDADES E A PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÕES ESTRUTURAIS. A PARTIR DE UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO E DA SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO, OS AUTORES EXAMINAM COMO DIFERENTES TRADIÇÕES CONSTITUCIONAIS MOBILIZAM CONCEPÇÕES DISTINTAS DE IGUALDADE E INCLUSÃO. AMPARADO NA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO, NAS TEORIAS DO RECONHECIMENTO E NOS ESTUDOS DE GÊNERO, O TRABALHO INVESTIGA OS LIMITES DA PRETENSA NEUTRALIDADE JURÍDICA E DISCUTE COMO CATEGORIAS JURÍDICAS PODEM TANTO PRODUIR RECONHECIMENTO QUANTO REPRODUZIR EXCLUSÕES. O ARTIGO TAMBÉM DIALOGA COM ABORDAGENS INTERSECCIONAIS DA DESIGUALDADE, EXPLORANDO COMO MARCADORES COMO GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE INFLUENCIAM A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E OS EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À PROTEÇÃO DE IDENTIDADES TRANS.

ENCERRANDO A SEÇÃO DE ARTIGOS, O TRABALHO **MODERN PROHIBITION OF NON LIQUET AND THE EXCEPTION: CONTINGENCY FORMULA FOR DECISION AND DEVELOPMENT OF THE PARADOXES OF THE LEGAL SYSTEM**, DE LEONEL SEVERO ROCHA E JOÃO PAULO SALLES PINTO, PROPÕE UMA REFLEXÃO TEÓRICA APROFUNDADA SOBRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL NO DIREITO CONTEMPORÂNEO. AMPARADO NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS AUTOPOIÉTICOS DE **NIKLAS LUHMANN** E EM UMA ABORDAGEM PRAGMÁTICO-SISTÊMICA, O TRABALHO REVISITA HISTORICAMENTE A PROIBIÇÃO DO *NON LIQUET*, ENTENDIDA COMO A VEDAÇÃO DA RECUSA JUDICIAL EM DECIDIR, PARA DEMONSTRAR QUE ELA OPERA COMO UM MECANISMO ESTRUTURAL POR MEIO DO QUAL O SISTEMA JURÍDICO ADMINISTRA SEUS PRÓPRIOS PARADOXOS DECISÓRIOS. AO SITUAR OS TRIBUNAIS COMO ORGANIZAÇÕES CENTRAIS DO SISTEMA JURÍDICO, OBRIGADAS A DECIDIR MESMO DIANTE DE SITUAÇÕES DE

INDETERMINAÇÃO NORMATIVA, OS AUTORES ARGUMENTAM QUE A PROIBIÇÃO DA DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA TRANSFORMA A INDECIDIBILIDADE EM DECIDIBILIDADE INSTITUCIONALIZADA, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE COMUNICATIVA DO DIREITO EM CONTEXTOS DE CRESCENTE COMPLEXIDADE SOCIAL. O ESTUDO DIALOGA AINDA COM DEBATES CONTEMPORÂNEOS SOBRE EXCEÇÃO, TEORIA DA DECISÃO E DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DO DIREITO, OFERECENDO UMA LEITURA INOVADORA SOBRE O PAPEL ESTRUTURAL DAS CORTES NA ESTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SISTEMA JURÍDICO.

A EDIÇÃO TAMBÉM CONTA COM A RESENHA **CENSURA POR TODA PARTE: OS BASTIDORES JURÍDICOS DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS E A NOVA ONDA REPRESSORA QUE ASSOLA O BRASIL**, DE EDSON LUÍS REZENDE VASCONCELLOS, QUE APRESENTA UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OBRA DEDICADA À INVESTIGAÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO CHAMADO INQUÉRITO DAS *FAKE NEWS* NO BRASIL. A RESENHA CONTRIBUI PARA O DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, LIMITES DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL E OS DESAFIOS DEMOCRÁTICOS ASSOCIADOS À REGULAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO E À PROTEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.

POR FIM, A SEÇÃO DE TEXTOS CONVIDADOS APRESENTA A RESENHA **DIREITO ANTIJURÍDICO? RESENHA DA OBRA 'RECHTSWIDRIGES RECHT' (2024) DE RODRIGO G. CADORE**, DE ARI MARCELO SÓLON, QUE EXAMINA O DEBATE TEÓRICO RELACIONADO À TRADIÇÃO DA ESCOLA DE VIENA E ÀS DISCUSSÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE CIÊNCIA JURÍDICA, VALIDADE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO DO DIREITO. O TEXTO OFERECE AO LEITOR UMA REFLEXÃO APROFUNDADA SOBRE TEMAS CLÁSSICOS DA TEORIA JURÍDICA E EVIDENCIA A PERMANÊNCIA E A ATUALIDADE DESSAS DISCUSSÕES PARA A COMPREENSÃO CONTEMPORÂNEA DO FENÔMENO JURÍDICO.

AO REUNIR TRABALHOS QUE TRANSITAM ENTRE DIFERENTES CAMPOS DO PENSAMENTO JURÍDICO, ESTA EDIÇÃO REAFIRMA O COMPROMISSO DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS COM A DIFUSÃO QUALIFICADA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E COM O

FORTALECIMENTO DE UM DEBATE JURÍDICO CRÍTICO, PLURAL E INTELECTUALMENTE RIGOROSO. EM UM CONTEXTO MARCADO POR TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS, INSTITUCIONAIS E TECNOLÓGICAS QUE DESAFIAM CONTINUAMENTE AS FORMAS TRADICIONAIS DE COMPREENSÃO DO DIREITO, A PRODUÇÃO ACADÊMICA ASSUME PAPEL ESSENCIAL NÃO APENAS NA ANÁLISE DAS ESTRUTURAS NORMATIVAS VIGENTES, MAS TAMBÉM NA PROBLEMATIZAÇÃO DE SEUS LIMITES, DE SUAS TENSÕES INTERNAS E DE SUAS POSSIBILIDADES DE TRANSFORMAÇÃO.

MAIS DO QUE REGISTRAR DISCUSSÕES TEÓRICAS OU RESULTADOS DE PESQUISA, OS TRABALHOS AQUI REUNIDOS CONTRIBUEM PARA AMPLIAR OS HORIZONTES INTERPRETATIVOS DO DIREITO E PARA ESTIMULAR REFLEXÕES CAPAZES DE ILUMINAR CAMINHOS MAIS CONSISTENTES PARA A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, DA DEMOCRACIA E DA PROTEÇÃO DE DIREITOS. ESPERAMOS, ASSIM, QUE ESTA EDIÇÃO POSSA FOMENTAR NOVAS PERGUNTAS, INCENTIVAR O APROFUNDAMENTO DO DEBATE JURÍDICO E OFERECER AOS LEITORES UMA EXPERIÊNCIA DE LEITURA INSTIGANTE E INTELECTUALMENTE PROVOCATIVA.

DESEJAMOS A TODOS UMA EXCELENTE LEITURA.

ESTELA CRISTINA VIEIRA DE SIQUEIRA
EDITORA EXECUTIVA DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE
MINAS